

PROJETO DE LEI Nº, DE 2025**Do Sr. Cabo Gilberto Silva**

Altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para dispor sobre o direito à remoção de militar estadual por motivo de saúde de pessoa da família ou para acompanhar cônjuge ou companheiro, independentemente do interesse da administração pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 21-A. Constituem também direitos dos militares das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios:

I – a remoção, independentemente do interesse da Administração:

a) para outra localidade dentro do seu estado de origem, para acompanhar cônjuge ou companheiro que também seja militar ou servidor público civil, de qualquer dos entes federativos, removido no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa visa assegurar aos militares estaduais o mesmo direito já previsto aos servidores públicos civil da União, nos termos do artigo 36, parágrafo único, incisos III, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico Único dos



Servidores Públicos Federais). Trata-se de medida de justiça, equidade e proteção da entidade familiar, garantida como núcleo fundamental pela Constituição Federal de 1988.

Nas últimas décadas, episódios de emergência sanitária como a pandemia da gripe H1N1, a crise de microcefalia associada ao vírus Zika e, mais recentemente, a pandemia da COVID-19, tornaram ainda mais evidente a necessidade de proteção dos laços familiares diante de contextos de vulnerabilidade, especialmente aqueles relacionados a doenças e deficiência.

Observa-se o crescimento do número de militares estaduais com filhos portadores de deficiência, inclusive do espectro autista, cuja assistência exige acompanhamento médico frequente e rede de apoio familiar, nem sempre disponível em todas as localidades.

Outro aspecto importante é a situação dos casais formados por dois servidores públicos, muitas vezes designados para localidades distintas por conveniência da administração. Essa separação involuntária desestrutura a convivência familiar e atenta contra o direito à proteção da família, prevista no artigo 226 da Constituição Federal.

O presente projeto visa, portanto, garantir ao militar estadual o direito subjetivo à remoção, quando preenchidos os requisitos legais, sem que reste à Administração a faculdade de indeferir-la de forma arbitrária. Trata-se de medida de proteção à família e à dignidade da pessoa humana.

Sala de Sessões, em de de 2025

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

PL/PB

